



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DESPACHO Nº 5466386 - P-GP-CG

SEI/TJPR Nº 0070834-54.2020.8.16.6000
SEI/DOC Nº 5466386

SEI N.º 0070834-54.2020.8.16.6000

I. Trata-se de análise do Ofício nº 144/2020/CEVID, encaminhado pela Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Desembargadora PRISCILLA PLACHA SÁ, atendendo a solicitação da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em que requer seja expedida recomendação aos Juízos de Família de Primeiro Grau no que toca à designação de audiências de conciliação em casos relativos a violência doméstica e familiar contra a mulher, para que esta se dê somente caso haja o consentimento da vítima, conforme dispõe o art. 319, VII do CPC. Tal medida visaria *“evitar consequências danosas que eventualmente possam resultar da proximidade do agressor, tais como a revitimização da mulher e a violação de sua integridade física e psíquica.”*

A Corregedoria Geral de Justiça manifestou-se pelo acolhimento do pedido formulado, pois *“ao exigir o comparecimento da vítima, sem a sua anuência, na audiência de conciliação, o Poder Judiciário estaria causando à esta um novo dano, ainda que psicológico, como bem pontuado pelo CEVID anteriormente, pois a vítima estaria sendo obrigada a reencontrar o agressor contra a sua vontade e revivendo todos os marcantes momentos por ela enfrentados.”* (5423175). Na sequência, destacou que *“a designação, ou não, de audiência de conciliação, por afetar diretamente o trâmite processual, incumbe exclusivamente ao Juízo designado para atendimento do processo.”*, sendo que o parecer emitido não implica na *“efetiva proibição de realização de audiência de conciliação sem o expresse consentimento da mulher vítima de violência doméstica e familiar.”*, por tratar-se de matéria eminentemente jurisdicional (5447443).

II. Acolho as sugestões da Coordenadora Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, Desembargadora Priscilla Placha Sá, com as ressalvas apontadas pela Corregedoria-Geral da Justiça, para o fim de recomendar aos Juízos de Família de Primeiro Grau de jurisdição que, dentro de sua autonomia funcional, avaliem a possibilidade de realizar audiências de conciliação nos casos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher apenas quando haja o consentimento expresse da

vítima.

III. Ciência aos interessados.

IV. Após, encerre-se.

Curitiba, *data da assinatura digital.*

DES. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Jorge Xisto Pereira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 14/08/2020, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **5466386** e o código CRC **241A96D6**.
